

Rua Gomes de Carvalho, 1329
8º andar 04547-005
São Paulo SP
T +55 11 3043 4999
www.vbso.com.br

Erik Frederico Oioli
T +55 11 3043 4963
erik@vbso.com.br

Vinicius Vicentin Caccavali
T +55 11 3043 4996
vcaccavali@vbso.com.br

José Afonso Leirião Filho
T +55 11 3043 4928
jfilho@vbso.com.br

Thales Saldanha Falek
T +55 11 3043 4995
tfalek@vbso.com.br

INFORME JURÍDICO

CONTENCIOSO EMPRESARIAL

Dezembro de 2015

A admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário no novo Código de Processo Civil

Recentemente, o Senado Federal aprovou Projeto de Lei da Câmara nº 168/2015, que trouxe algumas alterações para Novo Código de Processo Civil (“NCPC”), especialmente quanto ao juízo de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário. Foi mantido o chamado duplo juízo de admissibilidade para os Recursos Especiais e Extraordinários, dirigidos, respectivamente, ao Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) e ao Supremo Tribunal Federal (“STF”), conforme sistemática de tramitação prevista no atual Código de Processo Civil (“CPC/73”).

A análise da admissibilidade de recursos para os Tribunais Superiores é realizada pelos Tribunais de Justiça ou Tribunais Regionais Federais, a partir da análise de pressupostos processuais, sem os quais o recurso em questão não será admitido e o mérito será desconsiderado.

Desde o anteprojeto até a aprovação final, os organizadores do NCPC tinham a convicção de que o duplo juízo de admissibilidade para os Recursos Especial e Extraordinário (art. 1.030, parágrafo único) não era um mecanismo efetivo dentro do atual sistema processual, tendo em vista a demora no processamento e remessa do processo às instâncias superiores.

Por isso, no procedimento, recentemente alterado, havia previsão de que, após a interposição e recebimento do recurso perante o presidente ou vice-presidente do Tribunal recorrido, haveria a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo determinado e, ao seu fim, os autos seriam remetidos ao devido Tribunal Superior, sem a realização de um juízo de admissibilidade prévio. Dessa forma, a análise ocorreria diretamente nos Tribunais Superiores.

INFORME JURÍDICO CONTENCIOSO EMPRESARIAL

Referida alteração comportou intensas críticas dos Ministros dos Tribunais Superiores, que teriam um aumento intenso na carga de processos para análise e, conseqüentemente, o efeito inverso do desejado, tendo como consequência o surgimento do Projeto de Lei da Câmara nº 168/2015.

Projeto de Lei aguarda sanção da Presidente da República para que passe a ter vigência e eficácia a partir de março de 2016.

Equipe do Contencioso Empresarial – VBSO Advogados